



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**  
**COMPETÊNCIA DELEGADA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI**  
**Av. Oliveira Mota, 745 - Fórum - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: 43 3534-3478 - E-mail: jvbe@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0000125-47.1998.8.16.0153**

Processo: 0000125-47.1998.8.16.0153  
Classe Processual: Execução Fiscal  
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)  
Valor da Causa: R\$2.372.947,12  
Exequente(s): • PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)  
Executado(s): • TRANSPORTADORA RODOVIÁRIO AFONSO representado(a) por Danielle Mendes de Oliveira

**DECISÃO**

1. Cuida-se de Execução Fiscal em fase adiantada de atos de expropriação de bens, com leilão público eletrônico já designado para o dia 14 de julho de 2026.

No mov. 342.1, o Município de Osasco/SP compareceu aos autos noticiando a existência de débitos de IPTU incidentes sobre o imóvel objeto da construção (Matrícula nº 23.435 do 1º CRI de Osasco), referentes aos exercícios de 1996 a 2026, que totalizam o montante residual de R\$ 4.080.493,95. Com amparo nos arts. 130, parágrafo único, e 186 do Código Tributário Nacional, pugnou pela habilitação e respectiva reserva de crédito sobre o produto de eventual arrematação.

É o relatório. Decido.

2. Diante disso, delinea-se o seguinte cenário procedimental:

2.1. Intimem-se a exequente União (Fazenda Nacional) e a parte executada, por seus respectivos procuradores, para que se manifestem sobre o pedido de habilitação e a planilha de cálculo do Município de Osasco/SP (mov. 342.1), no prazo comum de 10 (dez) dias.

2.2. Sem prejuízo do prazo acima, intime-se o Sr. Leiloeiro Oficial designado, com a máxima urgência, para que tome ciência da pretensão do Município habilitante, cabendo-lhe informar eventuais interessados no certame acerca da existência de tal passivo tributário, sem prejuízo da regra geral de que a arrematação extingue os ônus anteriores sobre o preço obtido (art. 130, parágrafo único, do CTN).

2.3. Consigno que a análise definitiva acerca do concurso de credores e da ordem de preferência dos créditos (União vs. Município) será realizada oportunamente por este Juízo, após a consumação da hasta pública e o efetivo depósito dos valores decorrentes da alienação judicial, evitando-se o tumulto processual e o retardamento dos atos de praça já agendados.

3. No mais, cumpridas as providências, aguarda-se a realização do leilão público eletrônico designado para o dia 14 de julho de 2026, devendo o Sr. Leiloeiro colacionar aos autos o respectivo auto de arrematação ou o relatório de ausência de licitantes tão logo encerrado o ato.

Diligências necessárias. Intimem-se.

**Santo Antônio da Platina, datado e assinado eletronicamente.**

***Djalma Aparecido Gaspar Junior***



*Juiz de Direito*